



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.646

João Pessoa - Domingo, 28 de Setembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 071/2014

João Pessoa, 26 de setembro de 2014.

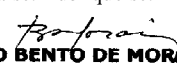
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de **Construção de uma Passagem Molhada, localizada no Sítio Baliza e Tiú, no município de Brejo do Cruz; Contrato SEIE 027/2014**, que estão sendo executados pela **GERCAL-CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº: 06/2014

João Pessoa 24 de setembro de 2014

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Estadual nº: 7.273, de 27 de dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art - 1º - Aprovar por unanimidade a indicação do Funcionário JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula 85.979-5, funcionário efetivo, contador, para a função de Gestor do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDESC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CARMEN LÚCIA DE ARAUJO MEIRELES
Presidente CEDCA - PB

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1814

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7524-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, MANOEL ISAIAS SILVA, matrícula nº. 515.611-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1815

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7532-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, CICERO SANTINO DA SILVA, matrícula nº. 513.346-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1816

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7525-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ROSINALDO DE LUNA PASSOS, matrícula nº. 515.516-9 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1817

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7511-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, PEDRO DUTRA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº. 515.261-5 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1819

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7514-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM, SEVERINO DOS RAMOS LEITE DA SILVA, matrícula nº. 513.564-8 conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008."

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1858

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7609-14,

RESOLVE

Reformar "ex-officio" o Major PM RAFAEL TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 502.778-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1896

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7715-14,

RESOLVE

Reformar "ex-officio" o Coronel da PM, JOSÉ DE SOUSA FAGUNDES, matrícula nº. 508.035-5, conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 26 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1897

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7608-14,

RESOLVE

Reformar “ex-offício” o Tenente Coronel **PM EDSON ELIAS DA SILVA**, matrícula nº. 508.207-2, conforme o disposto do “arts. 88, inciso II e 90, caput, e inciso II, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34 da Lei 5.701/93; e caput do art. 4º da Lei nº. 8.562/2008.”

João Pessoa, 26 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1922

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8043-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **SENILTON ALVES DE MORAIS**, matrícula nº. 514.886-3 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com o artigo 1º, §1º da Lei nº. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 08 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1990

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8369-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ RAMALHO FERREIRA ALVES**, matrícula nº. 513.666-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1992

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8316-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ORLANDO APRÍGIO NUNES**, matrícula nº. 515.507-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1994

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8319-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ ADELMO DELFINO DA SILVA**, matrícula nº. 513.582-6 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1997

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8371-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LUCIANO PINHEIRO DA NÓBREGA**, matrícula nº. 513.628-8 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8366-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GILMAR FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº. 518.499-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2006

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8331-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **EDMAR DANTAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 512.999-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2007

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8332-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” 2º Tenente, **JOSE IVANIO DE MORAIS**, matrícula nº. 512.878-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2043

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8615-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **SEBASTIÃO NUNES DE LUCENA**, matrícula nº. 513.691-1 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 880-2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **Republicar por Incorreção** o processo abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 03579-14-14	OTANILZA NUNES DE LUCENA	060.800-9	2027	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05

João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0884/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 08037-14	LUCIA BATISTA DA SILVA	81.140-8
02 05142-14	MARIA DA SALETE NOBRE PONTES	61.156-5
03 03643-14	ANGELA CHRISTINA LOBO CALDAS	76.558-9
04 08035-14	SEVERINA DOS SANTOS MARTINS	85.669-0
05 08041-14	GERLANE MARIA FIGUEIREDO MONTENEGRO	81.205-6

João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 505-2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 953-14	GEANNE MARIA DE CARVALHO GOMES	963.751-6

João Pessoa, 26 de setembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****ATA DA 1736ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o suplente Glauco Cavalcanti Montenegro, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h30 a milésima septingentésima trigésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais**, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º andar**, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 026.151.2010-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 332/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – 2ª Recorrente: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Sebastião M. de Almeida/Carla Simone S. Burlamaqui - Cons. Relator: João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO: por maioria com o voto de desempate da Conselheira Presidente pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 02.** Processo nº 152.260.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 494/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. – 2ª Recorrente: MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 03.** Processo nº 070.161.2013-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 562/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FREE CARNES COM. VAREJISTA DE CARNES LTDA. – 2ª Recorrente: FREE CARNES COM. VAREJISTA DE CARNES LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Julio de Oliveira Coelho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do voto divergente da Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. 04.** Processo nº 091.699.2010-9 – Recurso HIE/CRF- nº 100/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ADIM RODRIGUES DE MACEDO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Evaristo de Almeida Holanda – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 05.** Processo nº 086.675.2011-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 326/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA. – 1ª Recorrida: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Marcos Vieira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 06.** Processo nº 134.917.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 148/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FARIAS & FARIAS ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Djalma Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. 07.** Processo nº 001.748.2011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 024/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: José Herbert do N. Souza - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 08.** Processo nº 091.699.2010-9 – Recurso HIE/CRF- nº 100/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida:

ADIM RODRIGUES DE MACEDO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Evaristo de Almeida Holanda – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 09.** Processo nº 124.671.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 206/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA TELMA TEODOSIO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: José Mizael de Sousa – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. 10.** Processo nº 134.566.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 527/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: F. G. CONFECÇÕES LTDA. - ME – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria da Conceição O Azevedo - Relatora Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO – unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. 11.** Processo nº 027.459.2014-6 – Recurso AGR/CRF- nº 714/2014 – Agravante: CANTU COM. DE PNEUMATICOS LTDA. – Agracado: Coletoria Estadual de Bayeux - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuantes: Antônio Firme de Andrade e Edwalter de C. V. Messias – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO: unânime provimento do Recurso de Agravo. 12.** Processo nº 030.422.2012-5 – Recurso VOL/CRF- nº 235/2013 – Recorrente: LAISE DE SOUSA ALVES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Pedro Brito Trovão - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. – 13.** Processo nº 148.282.2011-9 – Recurso EBG/CRF- nº 716/2014 – Embargante: TRANSLOS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF- Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Wilson de Oliveira Filho – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. – 14.** Processo nº 111.534.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 168/2013 – Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA DELFINO – ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 15.** Processo nº 032.562.2012-6 – Recurso VOL/CRF- nº 086/2013 – Recorrente: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA - EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Margilson de Lacerda Dantas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário - 16.** Processo nº 106.134.2007-1 – Recurso HIE/CRF- nº 203/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Antônio Andrade Lima - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. 17.** Processo nº 141.787.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 294/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANOEL JOAQUIM DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Antônio Firme Andrade - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro relator. 18.** Processo nº 128.970.2012-1 – Recurso VOL/CRF- nº 270/2013 – Recorrente: JACQUELINE FERNANDES DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Eliane Ferreira Frade - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. 19.** Processo nº 128.054.2013-6 – Recurso VOL/CRF- nº 207/2014 – Recorrente: RAVA EMBALAGENS IND. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedida de votar a Conselheira Presidente - **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **12 horas**, convocando outra para o próximo dia **12 de SETEMBRO, às 14h30**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira



FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

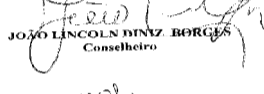

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


ATA DA 1737ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.

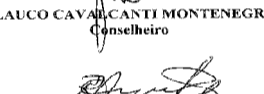
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Glauco Cavalcanti Montenegro, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Glauco Cavalcanti Montenegro e o Procurador da Fazenda Estadual, Paulo Márcio Soares Madruga, **designado conforme ofício nº. 14/2014/GAB/PGE/PB**, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **14h30** a **milésima septingentésima trigésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 086.675.2011-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 326/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA. – 2ª Recorrida: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Marcos Vieira Lima – Cons. Relator: Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 001.748.2011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 029/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A. – Preparadora: Coletoria Estadual Cabedelo – Autuante: José Herbert do N. Souza – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 066.452.2009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 288/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: OSAKA RESTAURANTE LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 102.509.2010-7 – Recurso VOL/CRF- nº 311/2013 – Recorrente: GUSTAVO SAMPAIO DE QUEIROZ – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Evaristo de Almeida Holanda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **05.** Processo nº 129.321.2012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 193/2013 – Recorrente: F. NUNES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Marcos Vieira Lima – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 060.985.2011-9 – Recurso EBG/CRF- nº 743/2014 – Embargante: DURAPLAST IND. DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Marcos Vieira Lima – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos Declaratórios. **07.** Processo nº 042.208.2014-0 – Recurso AGR/CRF- nº 718/2014 – Agravante: KAREN CHRISTINE CAVALCANTI ALBUQUERQUE – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Fábio Lira Santos – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravo. **08.** Processo nº 134.752.2011-3 – Recurso HIE/CRF- nº 243/2013 – Recorrente: LUCIELMA DE OLIVEIRA BATISTA M. DE MOURA- ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Gildete de Marillac A. M. do Rego – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 122.522.2011-2 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 056/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: INTEGRATEC – COM. E SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA. – 2ª Recorrente: INTEGRATEC – COM. E SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manoel Pires de Medeiros Xandoca – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 021.425.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 209/2013 – Recorrente: FRANCISCO LPES MÁQUINAS – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maxwell Siqueira Umbuzeiro – Relator Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO – unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **11.** Processo nº 024.869.2012-9 – Recurso VOL/CRF- nº 158/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BOIBUMBAR REFEIÇÕES KILO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Simplício Vieiro do Nascimento Júnior – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **12.** Processo nº 129.922.2010-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 545/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: LUIZ GUEDES SOBRINHO – 2ª Recorrente: LUIZ GUEDES SOBRINHO – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros/Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. – **13.** Processo nº 148.781.2011-8 – Recurso VOL/CRF- nº 042/2013 – Recorrente: ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Álvaro de Souza Prazeres – Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Voluntário – **14.** Processo nº 134.641.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 289/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PORTO 5 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Sylvio Roberto X. M. Rego/Eduardo Cavalcanti de Mello – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento parcial do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 134.699.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 146/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CARVALHO COM. DE ARTIGOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Citia Mecedo P. da Costa/Adriana Macedo H. M. Coutinho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. – **16.** Processo nº 135.020.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 247/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EA


COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Hélio Vasconcelos – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 123.430.2010-8 – Recurso HIE/CRF- nº 057/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Wilson de Oliveira Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **18.** Processo nº 112.215.2012-1 – Recurso VOL/CRF- nº 175/2013 – Recorrente: JOSÉ ALDAIR NÓBREGA DE SOUSA – EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Márcio de Brito Marinho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **19.** Processo nº 144.516.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 114/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **20.** Processo nº 147.251.2011-1 – Recurso EBG/CRF- nº 754/2014 – Embargante: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos declaratórios. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **19 de SETEMBRO, às 9h30**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.



GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro



MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira



GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Procurador da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 082.984.2010-1

Acórdão 323/2014

Recurso HIE/CRF-005/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

RECORRIDA: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE.

PREPARADORA: AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

Relator: Cons. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

ERRO NA CONTA GRÁFICA. FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. CONTA MERCADORIAS. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Os valores constantes das notas fiscais, relativas às operações sem repercussão financeira, devem ser abatidos da base de cálculo do ICMS na acusação de Falta de Lançamento de Notas Fiscais de Aquisição, visto que não haver recursos a omitir nessas operações. Mantidas as demais acusações. Aplicada redução na multa decorrente de Lei mais benéfica para o contribuinte.

Processo nº 134.454.2011-4

Acórdão 324/2014

Recurso HIE/CRF-157/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: OCULAR OPTICAL LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: WALDIR GOMES FERREIRA.
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DO APLICATIVO PAF-ECF. DESCUMPRIMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada, que motivou a ação fiscal, deixou de ser infrigente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 034.709.2012-5
Acórdão 325/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-187/2013

1ª RECORRENTE: 2ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.COMAG COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

1ª RECORRIDA: 2ª RECORRIDA: COMAG COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA.

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ERRO NA INDICAÇÃO DO PERÍODO OBJETO DO LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro. Nulidade de um dos lançamentos, em virtude de erro na indicação do período em que foi detectada a irregularidade. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 007.029.2009-6
Acórdão 326/2014

Recurso HIE/CRF-293/2013

Recorrente: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: SEVERINO JOSE DE ANDRADE SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

Autuantes: JULIO DE OLIVEIRA COELHO/GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Relator: Cons.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CORREÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. ERRO NA CONSTITUIÇÃO DA CONTA MERCADORIAS. REDUÇÃO DA MULTA EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA Nº 10.008/2013. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, houve redução do crédito tributário lançado no exercício de 2007 e sucumbência do crédito exigido no exercício de 2008, em face da constatação de equívocos cometidos pela fiscalização, haja vista as provas documentais acostadas nos autos.

Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 085.228.2008-2
Acórdão 327/2014

Recurso HIE/CRF-266/2013

Recorrente: GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: FLAVIO LUIZ GOMES MOURA EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: RONALDO CORREIA LINS

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PARCIALIDADE DO LANÇAMENTO. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊN-

CIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. Ajustes realizados pelo julgador singular motivaram a redução do montante tributado na peça acusatória.
Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 011.152.2012-8
Acórdão 328/2014

Recurso VOL/CRF-263/2013

RECORRENTE: ERIKA GONÇALVES RIBEIRO

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: MARGILSON DE LACERDA DANTAS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013

Processo nº 147.901.2011—2
Acórdão 329/2014

Recurso EBG/CRF-745/2014

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: EDUARDO SALES COSTA/JOÃO ELIAS COSTA FILHO

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE EM PARTE ACOLHIDA, SEM EFEITO MODIFICATIVO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. PROVIMENTO PARCIAL.

Necessário se torna o recebimento do recurso de embargos declaratórios para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada se comprova parte da premissa de obscuridade alegada, porém sem efeito modificativo capaz de macular a decisão colegiada proferida por esta instância "ad quem". Efeitos infringentes inexistentes. Mantida a decisão embargada.

Processo nº 128.042.2010-9
Acórdão 330/2014

Recurso VOL/CRF-428/2013

RECORRENTE: RONALDO MARANHÃO DE ALMEIDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

PreparadorA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

AutuanteS: JOSÉ VALDEVINO FILHO/ JOSÉ QUEIROGA DE ASSIS NETO

RELATORA: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

MERCADORIA EM TRÂNSITO. NULIDADE. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

O lançamento fiscal deve determinar com segurança a pessoa do infrator. A indicação de preposto da empresa emitente como responsável tributário macula o feito fiscal acarretando sua nulidade, conforme legislação de regência.

Processo nº 111.002.2013-5
Acórdão 331/2014

Recurso VOL/CRF-587/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: TIM NORDESTE S/A

2ª RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE(S): MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA/FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

RELATORA : CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REMESSA PARA CONSERTO SEM COMPROVAÇÃO DO CORRESPONDENTE RETORNO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Confirmada parcialmente a infração de falta de recolhimento do ICMS, pelo não retorno de mercadorias encaminhadas para conserto, mantendo-se a decisão proferida na instância "a quo".

Ficou demonstrado nos autos o retorno de algumas mercadorias encaminhadas para conserto, dentro do prazo legalmente instituído, levando ao perecimento de parcela do crédito tributário.

Extinção do crédito tributário remanescente pelo pagamento, conforme art.156, I, do CTN.

Processo nº 104.351.2012-3

Acórdão 332/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-464/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: TIM NORDESTE S.A.

2ª RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S): MARISE DO Ó CATÃO/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO. ENTREGA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E FALTA DE ENTREGA. MULTA ACESSÓRIA DEVIDA APENAS QUANTO À ENTREGA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES. MANTIDA A DECISÃO DA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Constatada a entrega dos arquivos magnéticos/digitais (Guia de Informação Mensal – GIM) em desacordo com as especificações trazidas pela legislação tributária aplicável a matéria em comento - Anexo VI do RICMS/PB vigente à época dos fatos, mantendo-se a penalidade acessória interposta no libelo acusatório.

Desconfigurada a ausência de entrega dos arquivos magnéticos, mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de entrega. Extinção do crédito tributário remanescente pelo pagamento, conforme art.156, I, do CTN.

Processo nº 143.631.2012-6

Acórdão 333/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-418/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: TIM NORDESTE S/A

2ª RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE(S): MARISE DO Ó CATÃO/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

RELATORA: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DECADÊNCIA DE PARCELA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Mantida a decisão da instância "a quo" quanto à matéria tributável, perecimento de parcela relevante do crédito ante a decadência, pela aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, e a confirmação da infração de falta de recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas.

Extinção do crédito tributário remanescente, oriundo pelo pagamento, conforme art.156, I, do CTN.

Processo nº 090.674.2012-3

Acórdão 334/2014

Recurso HIE/CRF-632/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: SOLUÇÕES AP LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator(a): CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

DESCUMPRIDA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

- A delação fiscal, no caso, consiste na omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios. Mantida a decisão singular contra a qual não houve insurgência da autuada.

- Em observância ao princípio tributário da retroatividade da lei mais benigna, aplicam-se aos fatos pretéritos ainda não definitivamente julgados os efeitos da lei posterior que estabelece sanção menos severa do que a prevista em lei vigente ao tempo da prática infracional.

Processo nº 028.679.2012-4

Acórdão 335/2014

Recurso VOL/CRF-238/2013

RECORRENTE: PETIZ BOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. (ME)

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.

AUTUANTE: HORÁCIO GOMES FRADE.

RELATOR: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADAS. OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRESUNÇÃO LEGAL NÃO DESCONSTITUÍDA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Confirmadas as aquisições de mercadorias em operações internas com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas mediante a falta de registro das respectivas notas fiscais nos livros próprios, porquanto ausente a contraprova nos autos, reputa-se legítima a exigência fiscal.

- Em observância ao Princípio Tributário da Retroatividade da Lei Mais Benigna, aplicam-se aos fatos pretéritos ainda não definitivamente julgados os efeitos da lei posterior que estabelece sanção menos severa do que a prevista na norma legal vigente ao tempo da prática infracional.


GIANNICUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01458/2014/CAD

8 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2014.


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01458/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.048-9	AGRICIO DE SOUZA BARROS	R BENTO RIBEIRO, Nº 00005 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.016-0	OLAVIA REJANE ASSIS LUCENA DE MORAIS	R APRIGIO RIBEIRO DE BRITO, Nº s/n - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01121/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140042014-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1585526 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01121/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.235-8	JOAQUIM DIAS DA SILVA ME	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº S/N - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01122/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140002014-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

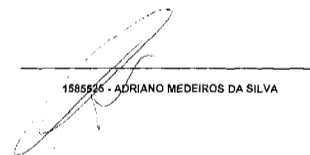
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1585526 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01122/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.957-1	JEOVA SILVA DE SOUZA ME	R IZIDRO DE PAULA LEITE, Nº 58 - POMBALZINHO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01127/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140082014-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

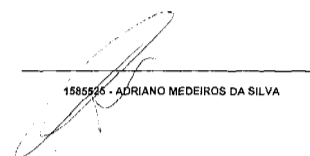
buintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1585526 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01127/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.780-6	JOSE ROBSON FORMIGA DOS SANTOS	R DEPUTADO JANDUI CARNEIRO, Nº 00 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01133/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140372014-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1585526 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01133/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.808-1	RANIER ALFREDO DE ALMEIDA	R CAPITAO ANTONIO LEITE, Nº 116 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01443/2014/CAD

4 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0334142014-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

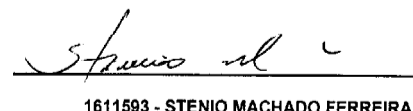
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01443/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.454-1	GERDEANE ALVES DE SOUSA	R OTACILIO TOME, Nº 270 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01441/2014/CAD

4 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0333632014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

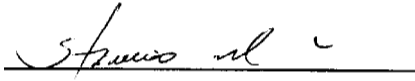
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01441/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.071.775-2	MARIA DE JESUS GUEDES DE MEDEIROS	R ARGEMIRO DE SOUSA, Nº 00021 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.457-9	TARCISIO SERAFIM DE LIMA	R TENENTE AURELIO CAVALCANTE, Nº 26 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.961-0	ROMARIO SOARES DA NOBREGA SOUSA	R ERNANE ROQUE DE ARRUDA, Nº 121 - CENTRO	SAO BENTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.495-0	JOABE NOBRE SOARES	R PROJETADA, Nº 000 - JARDIM ROGERIO	POMBAL / PB	FORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01134/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140362014-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

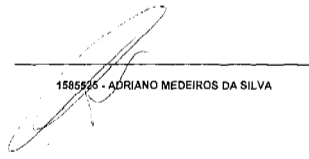
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1585535 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01134/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.355-0	POSSIDONIO FERREIRA DE QUEIROGA NETO SEGUNDO	R CAP. LINDOLFO, Nº 171 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01464/2014/CAD

9 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

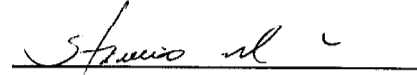
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01464/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.070.928-8	FRANCISCO DAS CHAGAS	R GETULIO VARGAS, Nº 32 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01465/2014/CAD

9 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0336132014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

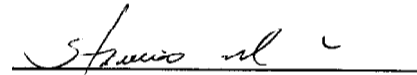
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01465/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.219-0	MARIA DARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	R SEVERINO SOARES SILVA, Nº 80 - CENTRO	SAO BENTINHO / PB	NORMAL
16.168.897-7	MARIA DE LOURDES FERNANDES ME	R JOAO INACIO, Nº 532 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.049.131-2	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	R EPITACIO PESSOA, Nº 00000 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.208.532-0	HELIDA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	R TENENTE JOSE PEDRO, Nº 34 - CENTRO	LAGOA / PB	NORMAL
16.079.766-7	INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES RIO PIRANHAS LTDA	R MIGUEL BRILHANTE, Nº 00814 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01438/2014/CAD

4 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0330852014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 01439/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF
16.164.307-8	MARIA DANIELY JERONIMO DOS SANTOS	AV NELSON MEIRA, Nº 37A - ESTACAO	SOUSA / PB
16.177.437-7	JULIANA QUEIROGA DE OLIVEIRA - ME	R DOUTOR JOSE GADELHA, Nº 20 - CENTRO	SOUSA / PB
16.188.991-3	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA MINIMERCADO	SIT DOIS RIACHOS, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO FRANCISCO / PB
16.103.682-1	ELIEUDES MARQUES RUFINO - ME	R JOSE JOAQUIM DE SOUZA, Nº - CENTRO	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB
16.157.063-1	ODAIR JOSE DA SILVA MALHARIA	R MANOEL GADELHA FILHO, Nº 30 - GATO PRETO	SOUSA / PB
16.167.296-6	WELLINGTON MENDES SARMENTO ME	R PROFESSOR ANTONIO NESTOR SARMENTO, Nº 102 - CENTRO	LASTRO / PB
16.198.357-0	REGINALDO PEREIRA DA SILVA CONFECOES - ME	R CENTRAL, Nº 1 - SAO GONCALO	SOUSA / PB
16.086.932-3	EDNALDO ARAUJO DE SOUSA	R JOSE VITAL DE OLIVEIRA, Nº 41 - CENTRO	SANTA CRUZ / PB
16.163.455-9	FRANCISCO JOSSEAN ALVES BEZERRA	SIT ACAUA, Nº SN - ZONA RURAL	APARECIDA / PB
16.163.518-0	FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES	R PORFIRIO BRAGA CARTAXO, Nº 17 - CENTRO	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB
16.104.256-2	MARIA GONELLI SOBRINEIRA RAMOS GADELHA	IV CORONEL JOSE GOMES DE SA, Nº 42 - CENTRO	SOUSA / PB
16.115.643-6	HERONIDES LEITE DE LIMA	R LUIS PEREIRA DA SILVA, Nº 6 - CENTRO	SOUSA / PB
16.181.204-0	EDNE CHAGAS DA COSTA 01979489440	R JOAO ROCHA, Nº 50 - CENTRO	SOUSA / PB
16.228.920-0	POI IMEXF CONCRETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	ROD BR 230, Nº 1 - DISTRITO INDUSTRIAL	SOUSA / PB
16.089.176-0	ETRAMS EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES SILVA	R JOAO ROCHA, Nº SN - CENTRO	SOUSA / PB
16.147.083-1	MARIA EDILVA PEREIRA	DISTRITO NUCLEO HABITACIONAL II, Nº S/N - SAO GONCALO	SOUSA / PB
16.174.024-3	RAIMUNDA ROSALINA CASIMIRO GABRIEL - ME	R GASTAO MEDEIROS FORTE, Nº 213 - BELA VISTA	SOUSA / PB
16.133.676-0	EVANDRO MARTINS SARAIVA	R JOAQUIM PINTO NETO, Nº 6 - ESTACAO	SOUSA / PB
16.103.682-1	ELIEUDES MARQUES RUFINO - ME	R JOSE JOAQUIM DE SOUZA, Nº - CENTRO	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB
16.211.622-5	BRENDO ALEXANDRE DA SILVA	R FRANCISCO CORREIA DE QUEIROGA, Nº 214 - ALTO BELA VISTA	UIRAUNA / PB
16.061.877-0	GERALDO RODRIGUES SARMENTO	R CASTELO BRANCO, Nº 00000 - JARDIM BRASILIA	SOUSA / PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01118/2014/CAD

29 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1139282014-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1585925 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA
Anexo da Portaria Nº 01118/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.781-3	GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO ME	R DEPUTADO JANDUI CARNEIRO, Nº SN - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01459/2014/CAD

8 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1416282014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01459/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.992-0	LEANDRO PERNAMBUCANO ALEIXO 11230065474	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 89 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01462/2014/CAD

9 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1417302014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01462/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.261-1	BEZERRA & GEBER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R ALCINDO BEZERRA DE MENEZES, Nº 94 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01478/2014/CAD

10 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01478/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.082.891-0	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FERREIRA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 180 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.378-2	ALBERTO MAGNO PEREIRA	R NAPOLEAO FERREIRA GOMES, Nº 01 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01486/2014/CAD

10 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01486/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.057.396-3	MARIA SONIA DE ALMEIDA VIEIRA	R. JORNALISTA JOSE LEAL RAMOS, Nº 28 - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01591/2014/CAD

18 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2014.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01591/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.915-7	ADEILZA XAVIER DE CANTALICE CANDIDO	R. JOSE GOMES DE LIMA, Nº 37 - CENTRO	SANTO ANDRE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01593/2014/CAD

19 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1424602014-1;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/09/2014.

0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01593/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.164.113-0	JOSE ROBERTO DA SILVA MEDEIROS	R. EPITACIO PESSOA, Nº 42 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01373/2014/CAD

27 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2014.

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01373/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.850-2	COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PICUI	R. OTAVIO HENRIQUES, Nº 9 - PEDRO SALUSTINO	PICUI / PB	NORMAL
16.198.475-4	NAYLLA PRISCILA DE SOUZA DANTAS 08302514489	R. SAO SEBASTIAO, Nº 03 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.792-9	ANA BATISTA NUNES 02499567481	R. FELIPE NERI COSTA, Nº 55 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01410/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.

0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01410/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.109.151-2	FRANCISCA RAMOS DE LUCENA	TV LUIZ XAVIER, Nº 19 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01413/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0842622014-2, 1323072014-8, 1372902014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.

0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01413/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.043.505-6	ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO	ROD BR 230 KM 315, Nº s/n - ZONA RURAL	SAO MAMEDE/PB	NORMAL
16.064.518-2	VALMI MEDEIROS	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 175 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.811-0	LIVONETE LUCENA FERREIRA DE ARAUJO	R ENEAS TRINDADE, Nº 172 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.862-5	LUZIA NEVES DE LIMA	R SETE IRMAOS, Nº 174 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.782-9	DISRAELY ISRAEL DE MEDEIROS	R MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Nº 220 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.994-5	EDVAN FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 258 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.611-1	EDVAN FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA	R IZABEL LEOPOLDINA, Nº 187 - CENTRO	VARZEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.665-0	JOSE CARLOS MEDEIROS DE AZEVEDO	R JANUNCIO NOBREGA, Nº 159 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.858-1	ERLON GOMES DE SALES	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 44 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.163-9	FABIANA DE SOUSA SILVA PADARIA	R GOV JOSE FERNANDES DE LIMA, Nº 13 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	NORMAL
16.166.118-1	FERNANDA DE MEDEIROS DANTAS	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 58 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.030-0	MILENA GUEDES DE MORAIS	R JANUNCIO NOBREGA, Nº 10 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.031-9	MARIA DO SOCORRO SILVA MEDEIROS	R DR JOSE AMORIM, Nº 10 - BOA VISTA	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.297-2	MORGANA MEDEIROS DE LIMA MORAIS	R FRANCISCO MEDEIROS DE LUCENA, Nº 17 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.659-5	MARIA DE FATIMA DANIEL DA SILVA	R JANUNCIO NOBREGA, Nº 51 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.130-9	ROMARIO DOS SANTOS E SANTOS 34483252879	R INACIO DE LOIOLA DANTAS, Nº 97 - FREI DAMIAO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.252-5	JOSE CUNEGUNDES ARAUJO DE BRITO - ME	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 95 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.888-6	ANGELA MARIA NOBREGA MORAIS - ME	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 24 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 01425/2014/CAD 3

de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0332272014-4;

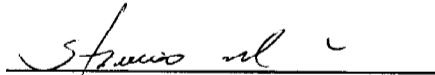
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01425/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.188.391-5	CHALLYHAND DYALEDY SILVA NOBREGA 08242200483	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 246 - CENTRO	SAO BENTO/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01513/2014/CAD

15 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1440482014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2014.



0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 01513/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.219-3	COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA TERRA NOVA LTDA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 5730 - LIGEIRO	QUEIMADAS / PB	NORMAL
16.228.541-8	JOSE DE SOUSA FILHO 19131100449	R JOAO BARBOSA DA SILVA, Nº 175 - CENTRO	QUEIMADAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 01317/2014/CAD

21 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2014.



0741865 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01317/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.082-9	JOAO FERNANDES FILHO	R SAO ROQUE, Nº S/N - MAIA	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 01406/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1388832014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.



0741865 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01406/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.231.843-0	JOSEFA RODRIGUES DE MEDEIROS 79549764400	R JOAO NUNES DE FREITAS, Nº S/N - VERMELHO	AGUA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01411/2014/CAD

2 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1389862014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2014.


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01411/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.781-1	ENILZA MARIA DANTAS GARCIA ME	LARGO PRF MURIBECA, Nº S/N - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01435/2014/CAD

3 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2014.


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01435/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.388-4	IVONILSON NOBREGA DA SILVA 55151400444	R ANTONIO PAULINO, Nº 175 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.225-4	CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - SUBURBANA	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.